



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2021

REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão pública ocorrerá na sala de reuniões da CPL, situada à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, Cep. 36.544-000, no dia **03 de setembro de 2021 às 08h30min.**

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 018 de 04 de janeiro de 2021, em exercício, Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria nº 018/2021 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do decreto 7.892/13, alterado pelo Decreto 9.488/2018, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006, do Decreto 6.204/2007, da Lei Nº 12.440/2011, Decreto Municipal nº 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão, Decreto Municipal nº 1183 de 04 de Agosto de 2014 que regulamenta o uso do SRP e de dos demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- I. O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM OPERADOR E DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA**, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada até limite que trata o Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações e estimativas de consumo, condições e exigências para fornecimentos discriminadas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição;
- II. As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, e esta administração se reserva o direito de adquirir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

- III. Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade dos itens ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital;
- IV. A descrição detalhada do (s) item (ns) consta (m) do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da aquisição.

2. DA ABERTURA

- I. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo.

DATA DE ABERTURA: 03/09/2021.

HORA: 08h30min (horário de Brasília).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. A participação neste pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.
 - a) Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - b) Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
 - c) A presente licitação se divide em três fases distintas que ocorrerão em sequência, cabendo aos licitantes apresentarem os documentos relativos a cada uma delas, sendo:
 - CREDENCIAMENTO (observar o item 4 do edital)
 - PROPOSTA DE PREÇOS (observar o item 7 do edital)
 - DOCUMENTAÇÃO (observar o item 6 do edital)
- II. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- c) O disposto no item anterior, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal;
- d) Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.
- e) Que se enquadrem no Art. 9º da lei 8.666/1993.
- f) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País.

III. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou a autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- d) Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do processo de contratação, como se estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance negociado.
- e) Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- f) Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de participação; III – Modelo de declaração de cumprimento da legislação trabalhista de menores; IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, V – Declaração de micro ou pequena empresa e VI - Minuta da Ata de Registro de Preços – VII – Modelo de Carta Proposta - VIII – Declaração de que não possui servidor público no quadro societário.

4. DO CREDENCIAMENTO

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- I. CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE E PROTOCOLADO NO SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, À RUA MOSENHOR LISBOA 251, CENTRO, NESTA CIDADE, JUNTAMENTE COM OS ENVELOPES DE PROPOSTA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



DOCUMENTAÇÃO, EM 1 (UMA) VIA, FECHADOS DE MODO INViolÁVEL ATÉ ÀS 08:30 HORAS DO DIA 03/09/2021.

II. DEVERÁ CONSTAR NA PARTE EXTERNA DOS ENVELOPES:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
- b) Identificação da licitante;
- c) Identificação do envelope:
CREDENCIAMENTO
- d) Modalidade e número da presente licitação.
Telefone/fax do licitante para contato

III. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.
- b) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e documento de identificação;
- c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO item (4, X.), documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.
- e) Declaração de elaboração independente de proposta comercial, (Anexo IV).
- f) Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

IV. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (CORRESPONDENTE AO INCLUIDO NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO).

V. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- VI. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, conforme item 4, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, dentro do respectivo envelope.
- VII. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V). Em hipótese alguma será aceito documento diferente do referido anexo.
- a) A entrega dos documentos de CREDENCIAMENTO fora do envelope não enseja inabilitação do licitante.
- VIII. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.
- IX. O documento de procuração poderá seguir o modelo abaixo ou equivalente e registrado em cartório:

PROCURAÇÃO

*Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade nº, para participar das reuniões relativas à **Licitação nº 056/2021**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.*

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou prorrogação pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.

- X. Requisitos de CREDENCIAMENTO, conforme modelo ou equivalente a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ....., cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



*Documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos
Por ser verdade firmo o presente*

.....
Local e data

.....
Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

- I. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço: Rua Monsenhor Lisboa, 251 – Centro – Paula Cândido - MG – CEP: 36.544-000, ou encaminhando a impugnação para o e-mail: licitação@paulacandido.mg.gov.br.
- II. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estipulado no subitem, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- III. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao (à) pregoeiro (a), conforme trata cláusula 5º inciso I.
- IV. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no subitem
- V. Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- I. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia. Desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.
- II. O envelope de DOCUMENTAÇÃO conterá os documentos abaixo relacionados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou simples cópia autenticada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações, mediante confronto. Todos os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.
- III. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Regularidade Fiscal, Jurídica e qualificação técnica:

- a) Declarações de Responsabilidade, fatos impeditivos (Anexo II), Conhecimento, Mão-de-obra de Menores. (Anexo III), Declaração que não possui servidor público no quadro societário da empresa (Anexo VIII).
 - b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,
 - c) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),
 - d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,
 - e) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,
 - f) Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial,
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.
 - h) Comprovante de inscrição no CNPJ.
- IV. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil deverá apresentar também, a autorização para tal, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- VI. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- VII. A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação do proponente, ficando sujeito à penalidade prevista no item 19. IX. H. deste Edital.
- VIII. Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço. Conforme disposições do item XV. do Edital, e conservadas ainda, as disposições constantes dos itens 21. II. e 21. III.
- IX. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4, VII, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6, III, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

- X. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- XI. Ocorrendo à situação prevista no item IX, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- XII. O benefício de que trata o a LC nº 123/2006 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- XIII. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4. VII. implicará na inabilitação do licitante e a retomada da Sessão Pública sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e ainda o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.
- XIV. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).
- XV. Serão aceitos documentos desde que em vigor, ou quando não declarada pelo eminente, expedidas até 90 dias.

7. DAS PROPOSTAS

- I. A partir do horário previsto no item 2 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

A PROPOSTA DE PREÇO (DENTRO DO ENVELOPE Nº 1)

- II. A Proposta de Preço deverá ser em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou identificado por meio de carimbo de CNPJ, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, devendo, ainda:
- III. Indicar denominação ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), CNPJ, inscrição estadual ou municipal da empresa, assim como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante, para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual (Independente da procuração de credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- IV. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - a) Caso aja outro prazo estipulado, prevalecerá aquele que trata o item anterior.
- V. Ser apresentada com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta.
- VI. Constar preço do Serviço/Objeto constante do Anexo I. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;
- VII. Conter declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- VIII. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- IX. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- X. Os requisitos dos itens anteriores não serão de maneira nenhuma relevados, sendo, portanto, considerados indispensáveis, sendo o descumprimento punido com a desclassificação da proposta;
- XI. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados ao Município sem ônus adicional.
- XII. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.
- XIII. A proposta poderá referir-se a todo o serviço especificado no Anexo I ou a parte dele, podendo a licitante concorrer apenas nos itens/lotos que forem de sua preferência.
- XIV. A omissão voluntária ou involuntária do prazo de validade da proposta poderá ser considerada e aceito pela Comissão como sendo o determinado neste Edital, dentro de seus limites mínimos.
- XV. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico a órgãos, comissões técnicas especializadas ou profissionais com formação acadêmica pertinente ao objeto licitado, de forma a fundamentar as decisões, podendo ainda, a seu critério, serem reservadas as reuniões de classificação e do julgamento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- XVI. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- XVII. A garantia do produto consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/9/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos à Contratada neste Edital e seus anexos.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- I. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para o objeto deste Edital.
- II. O (A) Pregoeiro (a) anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance vencedor.
- III. Se a proposta ou o lance vencedor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- IV. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem III deste Edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- V. Caso julgue necessário, antes de concluir pela aceitabilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações adicionais do produto ofertado. Nessa hipótese a sessão será suspensa e somente será retomada após a decisão do Pregoeiro sobre as informações apresentadas.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- I. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- II. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.
- III. Quando não forem verificados, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item II, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço; para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- IV. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- V. Os licitantes classificados nos termos dos subitens II. e III. serão individualmente convidados pelo Pregoeiro, para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante que ofertou o maior preço entre todos os classificados seguidos pelos demais, em ordem decrescente de valor ofertado.
- VI. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeitos de ordenação das propostas.
- VII. Caso não se realize lances verbais na forma do subitem V, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- VIII. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades relacionadas no item 19 deste edital.
- IX. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pela ordem crescente dos preços propostos.
- X. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- XI. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação exigida no item 6, deste Edital.
- XII. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital.
- XIII. Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- XIV. Nas situações previstas nos subitens VII., XI. e XIII., poderá o pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.
 - a) Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item VII. e VIII. deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

XV. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta (lance) de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item XIV. b) deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem XV. a).

XVI. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item XV deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta (lance) originariamente de menor valor.

XVII. O disposto nos itens XIV. b), XV. deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

XVIII. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

XIX. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

XX. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

XXI. Caso necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá interromper a fase competitiva de um determinado item, colocando-o na condição de suspenso. Posteriormente, esse item poderá ser novamente reaberto.

XXII. Por decisão do (a) Pregoeiro (a), um ou mais itens poderão ser cancelados, ficando registrados em ata as propostas e lances eventualmente recebidos e a informação que o item foi cancelado pelo (a) Pregoeiro (a).

XXIII. Os itens que não receberem nenhuma proposta passarão, automaticamente, para a situação de cancelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- XXIV. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme mapa de preços presente nos autos, observado.
- XXV. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- XXVI. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- XXVII. O pregoeiro no uso de suas faculdades previstas, poderá a qualquer tempo e com fundamento na **sumula nº 262 do TCU**, intimar o licitante vencedor a comprovar a exequibilidade da sua proposta, quando esta destoar muito dos critérios de avaliação mercadológico, a disposição do pregoeiro.
- XXVIII. Intimado, o licitante deverá remeter ao pregoeiro e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.
- XXIX. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
- a. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
 - b. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- XXX. Não acudida a condição prevista no item XXVIII. o pregoeiro no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- XXXI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- I. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- II. Quando da apresentação das razões e contrarrazões, os licitantes interessados deverão protocolar no endereço constante do preâmbulo deste Edital, dentro dos prazos acima estabelecidos nos horários de 8h30min às 13h00min, documentação complementar para subsidiar sua argumentação.
- III. Serão admitidas as razões de recurso administrativo na forma digital, desde que remetidas por intermédio de correio eletrônico no seguinte endereço: licitacao@paulacandido.mg.gov.br.
- IV. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão implicará decadência desse direito da licitante, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- V. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- VI. Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.
- VII. Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora e sujeitará os autos do processo a aprovação jurídica e futura homologação a licitação pela autoridade competente.

11. DA CONTRATAÇÃO

- I. Caso o licitante vencedor não cumpra os itens do edital, dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a administração o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação revogar a licitação ou convocar os remanescentes.
- II. Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o convocado estar com sua situação de habilitação regular.
- III. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação, no prazo fixado, pela administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Caberá à Licitante Vencedora:

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da entrega dos materiais/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- c) Manter, durante o prazo de entrega dos materiais e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes garantidas à ampla defesa.

13. CABERÁ A CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estipulado na ARP;
- b) Receber e conferir os produtos;
- c) Recusar os produtos/serviços que não estiverem em desacordo com as especificações.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O cancelamento do registro poderá ocorrer quando:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- b) Determinada por ato unilateral e escrito pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a (s) Licitantes (s) Vencedora (s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- e) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- f) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

15. DA CONTRATAÇÃO E DOS ANEXOS

- I. O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho/Autorização de fornecimento que nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços desta prefeitura, terá força de Contrato, conforme concerne Art. 15º do decreto 7.892/13;
- II. A nota de empenho ou ordem de fornecimento contemplará no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- a) Descrição precisa dos objetos solicitados bem como suas quantidades.
- b) Dotação orçamentária, conforme concerne Art. 7º, §2º do decreto 7.892/13.
- III. Após o recebimento do instrumento hábil pertinente a solicitação do serviço/material, a Licitante vencedora terá que atender o solicitado e, emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado em nome da Prefeitura Municipal De Paula Cândido - MG, tendo o produto que ser entregue na forma e condições estabelecidas pela administração neste Edital e seus anexos;
- IV. Farão parte da contratação, além do Edital, todos os demais anexos que compõem o presente processo Licitatório, a saber:
 - a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Declaração de Fatos Impeditivos;
 - c) Anexo III – Declaração de que não emprega menor de 16 anos;
 - d) Anexo IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - e) Anexo V – Declaração de micro ou pequena empresa; e
 - f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
 - g) Anexo VII – Modelo de Carta Proposta
 - h) Anexo VIII - Declaração de que não possui servidor público no quadro societário.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- I. A existência da Ata Registro de Preços, registrada, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme concerne Art. 16º do decreto 7.892/13.
- II. A classificação será mantida durante 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração.
- III. Homologado o resultado da licitação, a prefeitura municipal de Paula Cândido – MG convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- IV. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
 - a) Identificação do processo;
 - b) Caracterização do objeto;
 - c) Identificação das empresas;
 - d) Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
 - e) Direitos e responsabilidades das partes.
- V. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem às empresas classificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- VI. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação efetivada pelo departamento municipal de licitações, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no Parágrafo Segundo, do art. 64, da Lei 8666/93;
- VII. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora devidamente motivada, durante o seu transcurso, e desde que aceite por este órgão público, conforme concerne Art. 64, § 2º da lei 8.666/93.
- VIII. É facultada a prefeitura municipal de Paula Cândido - MG, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação para o item, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.
- IX. Se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos for necessário para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- X. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas a disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se trata o Art. 12, §1º do decreto 7.892/13.
- XI. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- XII. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de Planilha de custos demonstrativa da redução ou majoração e após ampla pesquisa de mercado.
- XIII. A revisão dos preços terá que ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios.
- XIV. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- XV. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;
 - b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 - c) Caso o a Prefeitura de Paula Cândido - MG já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais, e a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s).
 - d) A prefeitura de Paula Cândido - MG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;
 - e) Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.
 - f) Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a prefeitura municipal de Paula Cândido - MG providenciará o reforço dos valores pertinentes aos produtos/bens empenhados durante o período de análise.
 - g) A Licitante vencedora obrigar-se-á em realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
 - h) O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará na pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.
 - i) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - j) O instrumento hábil pertinente a solicitação dos materiais/serviços será encaminhada à empresa vencedora, por meio de e-mail ou outros meios.
 - k) O prazo de entrega dos produtos previsto no Termo de Referência será contado a partir da data do recebimento.
 - l) A prefeitura de Paula Cândido - MG designará um fiscal para acompanhamento dos serviços, se for o caso, conforme previsto no artigo 67 da Lei N° 8.666/93. Cada contratada designará um representante que deverá ser facilmente localizado caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- m) O gerenciamento de estoque será realizado pelo Setor de compras. O Sistema de Registro de Preços permite a administração adquirir do quantitativo da Ata apenas o estritamente necessário.

17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

- I. Os produtos/serviços serão entregues/realizados em conformidade com memorial descritivo do edital.
- II. As faturas relativas aos fornecimentos deverão ser entregues no departamento de compras do município de Paula Cândido, endereço constante no preâmbulo deste instrumento.
- III. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital, conforme Anexo I – Termo de Referência. A entrega fora do prazo e/ou das especificações indicadas implicará na recusa por parte da administração e configurará, automaticamente, inadimplemento da licitante-adjudicatária. A entrega do material deverá sempre ser acompanhada pelo responsável do Setor de compras ou por outro funcionário designado.
- IV. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.
- V. Os custos da substituição dos equipamentos e/ou materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- VI. O recebimento e todos os pagamentos serão fiscalizados pela Administração sempre na preservação do interesse público.

18. DO PAGAMENTO

- I. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados no âmbito do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.
- II. Os pagamentos referentes às solicitações dos materiais recebidos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor de compras da prefeitura de Paula Cândido MG, devidamente atestada pelo responsável, relativas ao período quinzenal, devidamente acompanhadas das requisições e cupons fiscais.
- III. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.
- IV. A prefeitura de Paula Cândido/MG não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- V. Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.
- VI. No pagamento, se houver, serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- VII. A critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento.
- VIII. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, constando no campo de informações complementares, todas as placas dos veículos abastecidos, e o setor/secretaria a qual se refere aquela fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

19. DAS PENALIDADES

- I. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais legislações vigentes, conforme o caso.
- II. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- III. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- IV. Das penalidades de que tratam os itens “I” II “III” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma constante deste Edital.
- V. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- VI. A multa, quando for o caso, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total adjudicado/empenhado para a inadimplente e deverá ser depositada na Conta Única da prefeitura municipal de Paula Cândido MG, conforme conta agência e código de depósito a serem informados, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de ciência de sua imposição, podendo descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
- VII. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- VIII. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.
- IX. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração Pública poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:
- a) Não apresentação na sessão do pregão a documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
 - b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
 - d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
 - e) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
 - f) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a prefeitura de Paula Cândido - MG.
 - h) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ata de SRP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de SRP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- I. Qualquer órgão ou entidade municipal poderá aderir à ata de SRP desde que;
- a) A entidade ou órgão faça o requerimento motivado ao órgão gerenciador, conforme concerne Art. 22 do decreto 7.892/13;
 - b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador, conforme concerne Art. 22, § 2º do decreto 7.892/13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- c) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, conforme concerne Art. 22, § 3º do decreto 7.892/13;
- d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme concerne Art. 22, § 4º do decreto 7.892/13;
- e) A adesão à ata SRP somente será concedida aos interessados após a primeira aquisição/contratação com o (s) proponente (s) registrado (s), conforme concerne Art. 22, §5º do decreto 7.892/13;
- f) Após a concessão do direito ao uso da ata de SRP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de SRP, conforme concerne Art. 22, § 6º do decreto 7.892/13;
- g) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme concerne Art. 22, § 7 do decreto 7.892/13;
- h) A aceitação da concessão do uso da ata de SRP pelo órgão gerenciador ao órgão não participante implicará na aceitação e no conhecimento de todos os autos do processo.
- i) É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão desta ata de SRP, conforme concerne Art. 22, § 8 do decreto 7.892/13.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.
- II. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- III. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

- IV. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- V. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da prefeitura de Paula Cândido, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- VI. A autoridade titular do órgão promotor do certame somente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- VII. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- VIII. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro de Viçosa / MG.
- IX. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.
- X. A cópia do Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no endereço citado no preâmbulo deste instrumento.
- XI. Não será permitido nenhum tipo de questionamento referente ao objeto, durante a sessão de pregão, oportunidade em que deverão ser respeitadas as etapas de solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação contra o ato convocatório, conforme disciplina os Art. nº 12 Decreto Federal nº 3.555/2002
- XII. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados neste mesmo endereço.
- XIII. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do pregão e observadas à legislação.

Paula Cândido - MG, 23 de agosto de 2021.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

I. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM OPERADOR E DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

II. JUSTIFICATIVA

A realização deste registro justifica-se pela necessidade de terceirizar os serviços que são realizados com frequência, os serviços de: limpeza de ruas, entulhos e correlatos, movimentação de terras com transporte, transporte e embarcação de materiais para construção civil ou manutenção de estradas, serviços de limpeza de córregos com transporte do material, abertura ou manutenção de ponte e mata burros, serviços de aterro e desaterro com transporte do material.

A terceirização justifica-se pelo fato da PMPC não dispor dos equipamentos aqui indicados, ou daqueles que dispõe, encontram-se em altos níveis de desgaste, tornando-os incapazes de realizar tais serviços.

III. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

Item	Cód.	Descrição	Marca e modelo	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
1	1115	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TOCO BASCULANTE E CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 M³ E 8 TON, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		KM	16.750,00	R\$ 4,99	R\$ 83.637,78
2	1114	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 6X2, E CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 13 M³ E 14 TON, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEGURO CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA		KM	12.500,00	R\$ 6,80	R\$ 85.000,00
Total Geral ==>							R\$ 249.637,78

Para feitos de verificação de atendimento do item proposto ao objeto, é obrigatório a informar a marca e modelo do equipamento ofertado.

A estimativa acima descrita, é para cumprimento de um período de 12 (doze) meses, podendo o município de Paula Cândido, solicitar os serviços somente quando e à medida que for necessário ao atendimento das demandas, levando em consideração ainda, outros fatores impeditivos a continuidade, tais como tempo chuvoso, condição financeira, entre outros fatores.

IV. MEMORIAL DESCRITIVO

- I. Os serviços deverão ser prestados respeitando as normas vigentes aplicáveis a espécie, em especial; normas de trânsito, segurança e ambientais.
- II. Poderão ser solicitados empresa vencedora, qualquer tipo de serviço que envolva a atividade fim e a capacidade dos equipamentos. A título de esclarecimentos, são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



realizados com frequência, os serviços de: limpeza de ruas, entulhos e correlatos, movimentação de terras com transporte, transporte e embarcação de materiais para construção civil ou manutenção de estradas, serviços de limpeza de córregos com transporte do material, abertura ou manutenção de ponte e mata burros, serviços de aterro e desaterro com transporte do material.

- III. Poderão ser solicitados transportes de materiais tanto em viagens municipais, como intermunicipais.
- IV. A licitante deverá executar os serviços com veículos sob sua posse, sendo; proprietária, alugado ou cedido por terceiros para as atividades da empresa.
- V. Sendo a posse de natureza de cessão ou locado, as responsabilidades correção sempre a empresa contratada.
- VI. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar 2 motoristas, devidamente habilitados na categoria 'D' e com previsão de exercício de atividade remunerada.
- VII. Os itens constantes no anexo I, poderão ser solicitados simultaneamente ou isoladamente, sem previsão de jornada fixa ou quantitativo mínimo.
- VIII. Os serviços serão solicitados em conformidade com a demanda do município, sendo no mínimo 02 caminhões, ou o número de caminhões que atendam a demanda dos serviços a serem realizados.
- IX. Caberá a licitante, responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, dentre outros, sem ônus para o CONTRATANTE;
- X. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento do maquinário contratado, tais como lubrificantes, filtro de ar, filtro de óleo, combustível e outros se houver;
- XI. Os serviços serão solicitados mediante a expedição da Ordem de Serviços, onde constarão a localidade e discriminação da demanda a ser atendida.
- XII. O prazo para atendimento da O.S constará na mesma, onde os prazos mínimos e máximos a serem praticados poderão oscilar entre 24h a 5 dias úteis, a depender da urgência da demanda.
- XIII. Os serviços serão prestados em dias úteis, em horário compatível com o expediente da instituição. Poderão ser solicitados serviços fora dessas hipóteses, aqueles que sejam de interesse público e em casos de emergência.
- XIV. A fiscalização da execução correrá por conta da Secretaria de obras e serviços urbanos, oportunidade em que caberá em caso de dúvidas na execução dos serviços, promover a diligência necessária junto ao setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- XV. Arcar com as despesas necessárias para regularidade das documentações dos bens, se houver;
- XVI. Atender no prazo máximo de 06 (seis) horas, independentemente do local onde o maquinário estiver, as solicitações da CONTRATANTE, referentes à pane verificada no maquinário contratado e que impeça a continuidade da demanda em andamento;
- XVII. Em caso de pane ou defeitos que não possam ser sanados de imediato cuja utilização se torne impossível ou temerária; tornar disponível outro maquinário do mesmo padrão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do maquinário defeituoso;
- XVIII. Prestar, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, toda a assistência jurídica necessária em casos de acidentes, roubos ou furtos envolvendo o maquinário contratado, nas esferas administrativa, policial e judiciária;
- XIX. Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita da Secretaria de obras;
- XX. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato;
- XXI. Disponibilizar aos motoristas, os equipamentos de proteção individual (EPI), e equipamentos de proteção coletiva (EPC).
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supra mencionadas;
- XXIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia anuência do Município;
- XXIV. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei federal nº 8.666/93;
- XXV. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- XXVI. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- XXVII. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- XXVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento;
- XXIX. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais licitatórios em vigor e às cláusulas e condições deste Pregão, às quais cumprimos fielmente, por estarmos plenamente de acordo.

Declaramos mais, que, no momento, não há qualquer fato ou ato que, legalmente, nos impeça de participar do mencionado processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declarmos ocorrências posteriores dessa natureza.

Asseveramos ainda que, caso sejamos a empresa adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização da prefeitura de Paula Cândido MG, com observação integral das normas pertinentes.

Por ser verdade, firmamos o presente, para os devidos fins, sob as penas da lei.

(Data)

(Nome e CNPJ da firma; Identificação e assinatura do seu responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

Ref.: PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do processo supra, DECLARA
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição
Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que a sua proposta atende
integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que
determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no itens “4. III. E)” e “15. IV. D)” do Edital do processo supracitado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta apresentada para participar do processo supracitado foi elaborada de maneira independente por (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do processo supracitado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supracitado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supracitado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo supracitado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do processo supracitado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo supracitado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura De Paula Cândido - MG antes da abertura oficial das propostas; e
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2021.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de
seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em
atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no
§ 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal
habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021 ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 056/2021 REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021

No dia XX de XXXX de 2021, reuniu-se na Diretoria de Compras Públicas, situada a Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Centro Paula Cândido - MG, CEP 36.544-000, o Pregoeiro **João Carlos de Oliveira e Silva** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488/2018 e Decreto Municipal do Pregão nº 1143, de 10 maio de 2013 e do Registro de Preços nº 1183 de 04 de Agosto de 2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Supracitado, por deliberação da CPL e adjudicada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 018 de 04 de janeiro de 2021, devidamente homologada pelo gestor municipal, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

Empresas Registradas:
Cnpj:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto a implantação do registro de preços e sua posterior implementação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM OPERADOR E DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA**, obedecida às condições estabelecidas para tal finalidade, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Presencial supra e seus anexos, que juntamente com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG e as empresas acima relacionadas, terá a validade de 12 (doze) meses, podendo a critério ser prorrogada, respeitados os limites contidos no art. 12º do Decreto nº 7.892/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO

1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2.002, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, dos decretos 7.892/13 – 9.488/18, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, dos decretos 1143/13 e 1183/14, da Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultada a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, no quantitativo máximo de 50%, não excedendo ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes em conformidade com o art. 22º do Decreto nº 7.892/13.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo desta Ata, de acordo com a respectiva classificação.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital e termo de referência de origem, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.
5. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da convocação pela Prefeitura De Paula Cândido, aplicando-se em caso de descumprimento, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6. O prazo previsto no item 5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos licitantes convocados, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceita pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG.
7. No caso do licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata, sem prejuízo das sanções a ele previstas no Edital, a Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- VII. Os produtos/serviços serão executados em conformidade com o memorial descritivo do Anexo I deste edital.
 - a. As faturas relativas aos serviços, deverão ser entregues no departamento de compras / licitações do município de Paula Cândido, endereço constante no preâmbulo deste instrumento.
- VIII. O fornecimento dos itens deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital e Termo de referência do respectivo processo.
- IX. Pedidos rotineiros poderão ser emitidos pela Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG, se a situação assim exigir.
- X. Todos os serviços, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- XI. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
- XII. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia dos serviços realizados.

CLÁUSULA VII - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade, empresa fornecedora e demais condições encontram-se elencados no anexo I da presente ata.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, pelo fornecedor.
2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Notas de Empenho / Autorização de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.
4. Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis se dentro do município e 05 (cinco) dias úteis para demais localidades, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG ou das Unidades usuárias desta ATA, com emissão da respectiva Nota de Empenho.
6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1.1 São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do processo supracitado:

- a. Executar o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;
- b. Cumprir os prazos estipulados para entrega e execução dos serviços, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- c. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- d. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- e. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- f. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- g. Manter seus empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente identificados;
- h. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega.
- i. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente Ata de Registro de Preços;
- j. Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- k. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;
- l. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, no contrato e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 São obrigações da contratante, além das já especificadas no Edital do certame;

- a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- b. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida no edital;
- c. Efetuar o pagamento nas condições aprazadas.
- d. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos.
- e. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- f. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança;
- g. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na Prefeitura Municipal De Paula Cândido – MG do exercício vigente, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.

CLÁUSULA XI – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. Nos termos do decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII - DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/AF dos serviços recebidos serão efetuados em até 30 (trinta) corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da PMPC - MG, devidamente atestada pela Secretaria Solicitante, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do Supracitado e as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA XIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo a Prefeitura de Paula Cândido - MG, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital.
2. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - a. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - c. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - a. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho/AF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5. Caso a Prefeitura de Paula Cândido - MG já tenha emitido a (s) Nota (s) de Empenho ou Autorização de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o (s) pedido (s) já formalizado (s) e empenhado (s) durante o período de análise.
6. A Prefeitura de Paula Cândido - MG terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;
7. Durante o período de análise do pedido de revisão, a Licitante terá que efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.
8. Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a Prefeitura de Paula Cândido - MG providenciará o reforço dos valores pertinentes aos produtos/bens empenhados durante o período de análise.
9. A Licitante vencedora obrigará-se a realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
10. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará na pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.
11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:
 - a. Por decurso de prazo de vigência;
 - b. Quando não restarem fornecedores registrados;
 - c. Por interesse público devidamente comprovado pela Prefeitura de Paula Cândido - MG.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
 - 1.1 A pedido, quando:
 - a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e / ou dos insumos que compõem o custo do produto.

1.2 Por iniciativa da Prefeitura de Paula Cândido - MG, quando:

- a. A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- b. A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.
- f. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVI – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Coordenação de Aquisições e Serviços da Prefeitura de Paula Cândido - MG.

CLÁUSULA XVII - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.
- 2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 4. Das penalidades de que tratam às alíneas “a” a “c”, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma constante deste Edital.
- 5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



6. A multa, quando for o caso, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total adjudicado/empenhado para a inadimplente e deverá ser depositada na Conta Única da Prefeitura de Paula Cândido - MG, conforme conta, agência e código de depósito a serem informados, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de ciência de sua imposição, podendo a Prefeitura de Paula Cândido - MG descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

6.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

6.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

7. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração Pública Federal poderá ser aplicada à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

- a. Não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- e. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- f. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura de Paula Cândido - MG.
- h. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de SRP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVIII - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



1. O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura de Paula Cândido – MG terá força de contrato.
2. Após o recebimento do instrumento hábil mensurado no item anterior, a Licitante Vencedora terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal / Fatura do fornecimento efetivado, em nome da Prefeitura de Paula Cândido – MG, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.
3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.
4. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Paula Cândido – MG.
7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Aquisições e Serviços da Prefeitura de Paula Cândido – MG, situada a Rua Monsenhor Lisboa, 251, centro, Paula Cândido MG, no horário de 08h00min as 16h00min.
8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis,
9. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro do Viçosa/MG.
10. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente em xxx (Vias) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Paula Cândido - MG,de.....de 2021.

Empresa:
Cnpj:

Daniel Gomes Calixto
Prefeito Mun. De Paula Cândido

Testemunhas:

1) Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



CPF:

2) Nome:
CPF:

PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITANTE:					
CNPJ:		TEL./FAX:			
ENDEREÇO:				BAIRRO:	
CIDADE:			ESTADO:	CEP:	
CONTATO:			E-MAIL:		
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /	UNIDADE /	VALOR	VALOR
		MODELO	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

ANEXO VII

PREGÃO __/2021

MODELO DE CARTA PROPOSTA

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO CERTAME)

.....
Local e data

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

REF.: **PREGÃO Nº 023/2021 JULGAMENTO:** __/__/2021 - __:__ h

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO nº 040/2021, e Apresentam-lhes nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM OPERADOR E DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA**, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas constantes no anexo I deste edital.

(RELACIONAR ITENS COM PREÇOS UNITARIOS CONFORME PLANILHA DE QUANTITATIVOS DO ANEXO I)

- O valor global desta proposta é de R\$
- O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Responsável Legal:

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



PROCESSO nº 056/2021 - PREGÃO nº 040/2021 - RP nº 023/2021

Anexo VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PUBLICO NO QUADRO SOCIETARIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessários, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA